



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sumaré, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução nº 940, de 08 de outubro de 2019, do Conselho Curador do FGTS, e Circular CEF nº 882, de 09 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2024.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.264/2024.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**